

Processo nº. E-12/020.028/2010
Data de autuação 26/01/2010
Concessionária Prolagos
Assunto Interrupção no Fornecimento de Energia – CARTA
PR/31/2010/PROLAGOS.
Sessão Regulatória 21 de dezembro de 2010

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.028/2010

Data 26/01/2010 Fls.: 157

Relatório

Rébrica: f

Trata-se de processo regulatório instaurado por solicitação da Secretaria Executiva desta Autarquia¹, tendo em vista a Carta PR/31/2010/PROLAGOS², na qual a Concessionária informa a respeito das constantes falhas no fornecimento de energia elétrica por parte da Concessionária AMPLA; relembra que “(...) o nosso sistema de abastecimento conta com uma captação de água em São Vicente, no município de Araruama, distante, em média, 50 km dos municípios a serem abastecidos pela Prolagos (...)”; esclarece que “(...) esta Região, por onde passa a adução, é na sua quase totalidade plana, impossibilitando adução por gravidade”; que “(...) para o regular abastecimento de água, o insumo energia elétrica torna-se imprescindível”; que “Neste sentido, tomamos a cautela de manter com a AMPLA contratos de demanda para fornecimento de energia elétrica, de modo a garantir que o abastecimento não reste prejudicado”; e científica à AGENERSA que “(...) desde o mês de novembro de 2009 estamos tendo problemas relevantes no fornecimento de energia elétrica pela Concessionária AMPLA, (...), todos com de substancial importância para o abastecimento de água da região da concessão³”; informa que manteve contato constante com “(...) técnicos, diretores e Presidente da Ampla, sendo que medidas vêm sendo empreendidas por aquela concessionária, em sua grande maioria de cunho corretivo, porém todas com pouco ou nenhum êxito, já que as suspensões de energia se repetem⁴”; frisa que “(...) as suspensões do fornecimento de energia determinam a desativação do sistema de produção e transporte de água, requerendo uma lenta operação de retorno, até a equalização das pressões adequadas”; registra que “(...) neste ano estamos com uma altíssima taxa de *il*

¹ Formulada no REQ AGENERSA/SECEX Nº. 08/10, de 26/01/2010 - fls. 02.

² De 21/01/2010, fls. 03/75, à qual são acostadas diversas planilhas com demonstrativo de falta de energia e suas conseqüências, no período de 02/11/2009 a 03/01/2010.

³ Informa que “Em 11 de novembro de 2009, os nossos serviços foram afetados pelo ‘apagão’, que atingiu não só o Estado do Rio de Janeiro, mas também 09 (nove) outros Estados da Federação”; que “Esta situação fez com que o sistema de produção de água ficasse paralisado por cerca de 6 horas, deixando de produzir 16 milhões de litros de água”; aponta que, de 02/11/2009 até 09/12/2010, foram contabilizadas “(...) 39 (trinta e nove) paragens de fornecimento de energia elétrica que somadas alcançam 50h39” (cinquenta horas e trinta e nove) minutos sem energia no sistema”; esclarece que “Uma das conseqüências mais graves da falta de energia elétrica nos sistemas registradas neste período foi a redução na produção da ordem de 92.724.900 (noventa e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil e novecentos) litros de água”.

⁴ Relata que “No dia 19/01, as 19:55 hs ocorreu uma nova queda de energia, com paralisação dos serviços do Centro de Controle Operacional, instalado na sede da concessionária”; informa que “O restabelecimento do fornecimento de energia somente se deu 01 (uma) hora após a suspensão”; que “Após o retorno do funcionamento do CCO, constatamos que o Booster Sergeira, localizado no município de Araruama e que bombeia água para a área da concessão estava sem energia”; que “Feito o contato para providências através do protocolo 54270368, a AMPLA informou que não havia previsão de reparo na sua rede, no local”; menciona que “Somente depois de reiterados contatos junto à concessionária, em Niterói, conseguimos o restabelecimento de energia para este Booster as 22:10hs”.

ocupação de turistas, na área de concessão e que, considerando as circunstâncias acima, podem ocorrer reclamações por precariedade de abastecimento”; e assegura que “(...) estamos empreendendo todos os nossos melhores esforços, 24 horas por dia, para superarmos os eventos ocorridos, visando reduzir o impacto à nossa prestação de serviços”.

Na data de 26/01/2010, esta Conselheira, na qualidade de Substituta Legal do Conselheiro-Presidente, encaminha ao Presidente da Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A⁵, o Ofício PRESI n.º. 022⁶, por meio do qual solicita que seja encaminhado a esta Autarquia o “(...) registro de Memória de Massa das Concessionárias Águas de Jutumaíba e Prolagos, (...), nos últimos 90 (noventa) dias (...)” e informações sobre “(...) I) o motivo das flutuações e/ou interrupções de fornecimento de energia; II) as providências que serão adotadas para solucionar tais anomalias de fornecimento; III) as alternativas que minimizem os transtornos causados às Concessionárias e; IV) o planejamento/plano de ação dessa Concessionária para os próximos meses, especialmente fevereiro e março do corrente” (grifos no original).

As fls. 78, a Secretaria-Executiva acosta aos autos, Relatório de Ocorrências da Ouvidoria desta AGENERSA⁷, contendo as reclamações dos usuários sobre a interrupção no abastecimento de água.

O presente processo foi distribuído para minha relatoria em 02/02/2010⁸, sendo encaminhado por despacho de fls. 80v. ao Gabinete do Conselheiro-Presidente, solicitando reiterar⁹ os termos do Ofício PRESI n.º 22, de 26/01/2010, o que foi providenciado mediante o Ofício PRESI n.º. 63/2010¹⁰.

Na data de 04/03/2010, a Concessionária Ampla protocoliza nesta Agência a Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10¹¹, por meio da qual informa que “A Ampla, em reuniões com a Prolagos e com a direção da Águas de Jutumaíba, esclareceu àquelas concessionárias que desde novembro/09 houve um grande aumento de eventos climáticos na região de atendimento, eventos estes que têm provocado, na maioria das vezes, distúrbios transitórios na rede elétrica”; que “Especialmente nos dias 22 e 23 de janeiro, houve uma grande incidência de descargas atmosféricas, de alta intensidade, no município de Araruama, o que ocasionou desarmes transitórios no sistema elétrico da

⁵ Com cópia para o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

⁶ Fls. 76/77, recebido pela Concessionária em 27/01/2010.

⁷ Acostado aos autos através do Termo de Juntada de Documentos, fls. 79, de lavra do assessor da SECEX.

⁸ Conforme Resolução do Conselho-Diretor n.º. 176, sendo encaminhado ao meu Gabinete em 04/02/2010 mediante despacho da Secretaria-Executiva, fls. 80, verso.

⁹ Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido.

¹⁰ De 01/03/2010, fls. 83.

¹¹ Fls. 84/85, encaminhada por esta Conselheira ao Gabinete do Conselheiro-Presidente em 04/03/2010, para ciência, e devolvida à este Gabinete em 05/03/2010, mediante despacho da SECEX de fls. 85, *in fine*.

região”; aduz que “(...) estão sendo realizadas ações para melhoria no atendimento das concessionárias (...)”¹²; aponta que “As concessionárias ajustaram que a Prolagos será avisada pela Ampla, em caso de ‘estado de alerta’, a fim de que haja por parte da Prolagos a preparação de seu sistema para uma possível interrupção no fornecimento de energia”; acrescenta que “Serão realizados (...) estudos (...) através de especialista da Ampla, sobre a sensibilidade das proteções das subestações e máquinas da Prolagos”; que “Dependendo do resultado deste estudo, o cliente poderá providenciar ajustes nas suas proteções elétricas internas, e tal providência poderá minimizar o impacto de pequenos distúrbios transitórios da rede elétrica na operação de suas máquinas”; e que “Quanto as memórias de massa, as concessionárias poderão solicitar estas informações diretamente à Ampla, para que possamos emitir as guias para pagamento dos respectivos custos, e posterior emissão dos relatórios”.

Por despacho às fls. 85v., a assessoria deste Gabinete remete o feito à CASAN, que encaminha à Concessionária Prolagos o Ofício AGENERSA/CASAN n.º. 003/10¹³, através do qual solicita que “(...) seja informado, numa recorrência mínima de 01 ano, as interrupções de energia que produziram paradas nos sistemas de produção, adução e distribuição de água sob Vossa responsabilidade, contendo as seguintes informações: - Data da interrupção de fornecimento de Energia Elétrica; - Tempo da interrupção; - Consequências provocadas nos sistemas dessa Concessionária”.

Em 08/04/2010, a Concessionária protocoliza nesta Agência a Carta – PR/153/2010/PROLAGOS¹⁴, por meio da qual encaminha “(...) os relatórios em anexo no qual constam as interrupções do ano de 2009”; ressalta que “(...) as suspensões do fornecimento de energia determinam a desativação do sistema de produção e transporte de água, requerendo uma lenta operação de retorno, até a equalização das pressões adequadas”; e que “Em média, a normalização do funcionamento da ETA – Estação de Tratamento de Água – demora em torno de 6 horas e a normalização dos boosters em torno de 2 horas até sua reativação total”.

Consta às fls. 99/103, a Nota Técnica CASAN n.º. 012/10¹⁵, por meio da qual o Gerente da referida Câmara Técnica entende que há duas questões relevantes, ou seja, “(...) a verificação se a AMPLA executou as ações citadas na sua carta – 062/Diretoria de Regulação/10 (...)” e “(...) a avaliação da regularidade da distribuição de energia elétrica para a Área de Concessão, notadamente para os Sistemas

¹² Cita: podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos e a Águas de Juturnaíba; instalação de novos pára-raios e substituição dos danificados nos dias 22 e 23 de janeiro; instalação de uma cerca através de cabos de aço e postes no bambuzal que fica próximo da rede de distribuição; carro de emergência 24h situado na localidade de São Vicente, em Araruama.

¹³ De 10/03/2010, fls. 26, enviado através dos Correios, com aviso de recebimento acostado às fls. 27.

¹⁴ Fls. 88/98.

¹⁵ De 13/04/2010, encaminhada à SECEX através do despacho de fls. 103, na mesma data.

de *Bombeamento de Água implantados pela Concessionária*"; apresenta um levantamento mensal da quantidade de paralisações e dos tempos em que os sistemas permaneceram inoperantes em razão de queda de tensão e falta de energia¹⁶; constata que "(...) o Sistema de Adução e Distribuição de Água sob a responsabilidade da Concessionária Prolagos se torna instável devido ao alto grau de dependência que está sujeito à Distribuição de Energia Elétrica"; aponta que "As interrupções de fornecimento de água produzem um expressivo número de reclamações dos usuários às Ouvidorias da Concessionária e da Agenersa, que se estendem à Mídia Nacional, provocando um estado geral de descontentamento da População"; salienta que "Essa situação tem se agravado a cada período de Alta Temporada, prejudicando o grande esforço despendido pela Concessionária e pela Agência Reguladora na melhora do Sistema de Abastecimento de Água da Região"; ressalta que "(...) as sucessivas oscilações de pressão – pressurizações/despressurizações – nas redes, impõem às tubulações flutuações de tensões internas que podem provocar rupturas devido à fadiga que o material dos tubos fica submetido"; que "Os reparos desses rompimentos agravaram ainda mais o problema por aumentar o tempo de paralisação de fornecimento de água para a Região"; e conclui afirmando que "(...) será necessária uma vistoria da Rede de Energia Elétrica, na Área de Influência da Concessionária Prolagos, com emissão de Laudo específico, visando verificar se foram tomadas as providências mencionadas na Carta emitida pela AMPLA"; e que "(...) é necessário que haja uma rigorosa inspeção na Rede de Energia Elétrica com o propósito de identificar as causas geradoras das instabilidades do fornecimento de energia à Área de Concessão, com produção de Laudo específico, contendo inclusive soluções a serem adotadas, a curto prazo, para tornar o sistema de Distribuição de Energia Elétrica com maior confiabilidade, o que trará estabilidade na distribuição de água na Região dos Lagos"¹⁷.

Às fls. 106/107, é acostado aos autos o Ofício n.º. 229/2010-SMA/ANEEL¹⁸, por meio do qual a Agência Nacional de Energia Elétrica informa que "(...) um dos requisitos da qualidade do serviço de energia elétrica é a continuidade (...)"; que "(...) o parágrafo 3º do art. 6º [da lei 8.987/95], estabelece que as interrupções motivadas por razões de ordem técnica não são caracterizadas como descontinuidade"; lembra que "(...) nem sempre a falta de energia pode ser atribuída à má qualidade de fornecimento da concessionária distribuidora, uma vez que os sistemas das concessionárias de geração e de transmissão também estão sujeitos a ocorrências fora do seu controle"; esclarece que "(...) eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica têm seus limites estabelecidos pela frequência e duração de interrupções, numa unidade consumidora

¹⁶ Janeiro/2009 – 09 paradas – 41 horas; Fevereiro/2009 – 11 paradas – 49 horas; Março/2009 – 10 paradas – 26 horas; Julho/2009 – 12 paradas – 66 horas; Agosto/2009 – 9 paradas – 43 horas; Setembro/2009 – 3 paradas – 13 horas; Outubro/2009 – 7 paradas – 37 horas; Novembro/2009 – 5 paradas – 30 horas; Dezembro/2009 – 18 paradas – 96 horas; Janeiro/2010 – 15 paradas – 49 horas; Fevereiro/2010 – 9 paradas – 34 horas; Março/2010 – 13 paradas – 48 horas.

¹⁷ Informa que "os laudos acima sugeridos deverão ser produzidos por Profissional Especializado em Energia Elétrica".

¹⁸ Protocolizado nesta Agência em 14/04/2010.

ou no conjunto ao qual ela pertence"¹⁹; aduz que "As distribuidoras são obrigadas a informar, na fatura de energia elétrica, os valores mensais de DIC, FIC e DMIC verificados na última apuração, os quais permitem ao consumidor o acompanhamento dos limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica estabelecidos para sua unidade consumidora²⁰"; e que "Em caso de dúvida quanto à violação dos limites dos indicadores individuais (DIC/FIC/DMIC), o consumidor poderá solicitar a apuração dos mesmos à distribuidora, a qual deverá informar, por escrito, os referidos indicadores individuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias".

Instada a se manifestar²¹, a CASAN encaminha o Ofício AGENERSA/CASAN n.º 008/10²² à Concessionária Prolagos solicitando informar: "(...) 1 – Se a concessionária Ampla efetuou estudo de sensibilidade nos equipamentos de proteção das subestações, conforme intenção descrita na carta n.º 062/Diretoria de Regulação/10 (...); 2 – Indicadores no período de 02/11/2009 a 03/01/2010 dos indicadores individuais, tais como: DIC, FIC e DMIC; 3 – Esclarecimentos quanto as interrupções efetivamente consideradas falta, nos pontos de entrega, conforme dita o parágrafo 3º do artigo 6º da lei 8987 (...)".

Em resposta, a Prolagos envia a Carta – PR/271/2010/PROLAGOS²³, por meio da qual esclarece que "Item 1: A Concessionária AMPLA realizou visita técnica no dia 02/02/2010, (...), para posteriormente informar que seria necessária a contratação de empresa especializada para proceder à ajustes das proteções das subestações"; contudo, informa que "(...) não houve comprovação técnica hábil nem da concessionária AMPLA e nem da Empresa J.A. Engenharia à Prolagos que justificassem a aplicação das medidas propostas"; no que concerne ao item 2, a Concessionária apresenta "(...) os resultados dos Indicadores individuais DIC, FIC e DMIC das referências 11/2009 a 02/2010" e, quanto ao item 3, ilumina o disposto no § 3º do artigo 6º da Lei n.º 8.987/95²⁴; informa que "As inúmeras suspensões no fornecimento de energia registradas neste processo não estão

¹⁹ Informa que "Para regulamentar a questão, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, (...), em seu Módulo 8, definem os indicadores de continuidade do serviço prestado, a serem observados pelas distribuidoras, com base em indicadores específicos, denominados DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora), referentes a cada conjunto (região) considerado"; que "Por meio do DEC/FEC, que são índices gerais, é possível verificar a situação da continuidade do serviço prestado pela distribuidora". Acrescenta que "O Módulo do PRODIST define, ainda, os indicadores individuais DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupção pro Unidade Consumidora) e DMIC (duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora); e que "Estes indicadores informam, respectivamente, o tempo, o número de interrupções e o tempo máximo que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado (mês, trimestre ou ano)".

²⁰ ilumina que "Na hipótese de ter havido ultrapassagem dos limites, o consumidor receberá, a título de compensação, um crédito na fatura de energia elétrica do mês subsequente ao da apuração, no valor referente ao indicador que apresentar a maior violação"; e que "As fórmulas detalhadas para o cálculo da compensação encontram-se no item 5.11.4 da Seção 8.2 do Módulo do PRODIST".

²¹ Por meio de despacho de minha Assessoria, em 30/04/2010, fls. 107, verso.

²² De 18/05/2010, fls. 108, enviado à Concessionária através dos Correios, com aviso de recebimento acostado às fls. 113.

²³ Protocolizada em 30/06/2010, fls. 114/118.

²⁴ (...) estabelece que: "Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando (I) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e (II) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade".

afetas a inadimplemento do pagamento das faturas de energia pela concessionária Prolagos"; entende que "(...) não há como caracterizar tantas interrupções de energia como situações emergenciais, sendo certo que a concessionária Prolagos não recebeu avisos prévios quanto as descontinuidades mencionadas nos autos"; cita o § 1º do mencionado art. 6º da Lei n.º. 8.987/95²⁵; aponta que "São estas condições de regularidade, continuidade e eficiência que devem ser atendidos pela Ampla, na prestação dos seus serviços à Prolagos, de modo que esta possa desincumbir-se adequadamente do seu mister de atender a população da sua área de concessão quanto ao abastecimento de água e tratamento dos esgotos"; entende que "(...) na condição de consumidora dos serviços prestados pela AMPLA, eventual alegação de paralisação da prestação dos serviços pela concessionária de energia por ajustes técnicos em seus sistemas não é fato apto a justificar a suspensão do fornecimento do serviço, já que não a exclui da responsabilidade objetiva de prestadora de serviços" e que "(...) as interrupções de energia sofridas pela Prolagos em seus sistemas, não podem ser justificadas pela AMPLA como situação prevista na Lei 8.987/95, em seu parágrafo 2º".

Na data de 01/07/2010, a Câmara Técnica de Saneamento apresenta a Nota Técnica CASAN/022/10ⁱ, de 01/07/2010, concluindo que "(...) pôde constatar, (...), situação regular no tocante à linha de transmissão de energia elétrica, motivo dos exames; contudo, ações preventivas contribuirão para minimizar as interrupções de energia elétrica nas instalações, (...), que compõe o sistema de distribuição de água da concessionária Prolagos, (...)" e ressaltando que "(...) o sistema de transmissão e distribuição da Ampla merece avaliação no sentido de promover regularidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica conforme preconiza o artigo 95 da resolução n.º. 456/2000 da ANEEL".

As fls. 130, consta despacho da Secretária-Executiva da AGENERSA, encaminhando o feito ao Gabinete do Conselheiro Sergio Burrowes Raposo²⁶, que o devolve àquela SECEX em 05/10/2010²⁷, tendo em vista a redistribuição ocorrida na 20ª Reunião Interna realizada na mesma data²⁸.

Na data de 13/10/2010, o presente processo é remetido à Procuradoria desta Autarquia²⁹, que oferece Parecer de lavra do Dr. Edson Vaz Borges³⁰, no qual o parecerista, após breve relatório, considera que "(...) todo o procedimento de verificação da

²⁵ "(...) estabelece que 'Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato', e, ainda, que 'Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas'".

²⁶ Conforme redistribuição ocorrida na Reunião Interna de 13/07/2010.

²⁷ Mediante despacho de fls. 131.

²⁸ Sendo o feito enviado para este Gabinete em 07/10/2010 pela SECEX, por meio do despacho de fls. 132.

²⁹ Mediante despacho de minha assessoria às fls. 132, *in fine*.

³⁰ Fls. 133, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

interrupção no fornecimento de energia na região da concessão foi tomado pela Agenersa, carecendo observar a CONCLUSÃO do Parecer técnico disposto às fls. 126/127”.

Através do E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 021, de 09/11/2010³¹, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral digitalizada do presente processo, informa a respeito da conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias³² para a apresentação de razões finais.

Consta às fls. 147/152, a Carta-PR/477/2010/PROLAGOS³³, por meio da qual a Concessionária apresenta planilha indicando as interrupções no fornecimento de energia elétrica; informa que “Desde o início do ano até a presente data a concessionária registrou mais de 95 horas de interrupção no fornecimento de energia elétrica (...)”³⁴, o que leva a não entender que “(...) os distúrbios nas paralisações no fornecimento tenham características de transitoriedade”; quanto às ações da AMPLA, relata que “(...) não conseguimos identificar a realização das podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos, de instalação de cerca através de cabos de aço e postes no bambuzal próximo a rede de distribuição e nem a manutenção de carro de emergência 24 hs na Localidade de São Vicente, situação também registrada no parecer CASAN (...)”; informa que “Há aproximadamente 3 (três) meses, a AMPLA passou a avisar a concessionária, por e-mail, em 80% dos casos quanto a ocorrência de interrupções no fornecimento de energia para que a empresa se mantenha em ‘estado de alerta’ e se antecipe, desligando o sistema”, mas que “(...) esta ação não impede os impactos negativos de falta de energia”; destaca que “(...) avisos de interrupção que não se cumprem nas datas informadas são maléficis, haja vista que fazem com que a empresa se antecipe desligando o sistema desnecessariamente”; aponta que “(...) após a ingerência da Agência Reguladora houve uma melhora significativa quanto ao atendimento da AMPLA à Prolagos no que respeita ao acesso, contatos e respostas, permanecendo ainda as deficiências quanto à qualidade da prestação do serviço de fornecimento de energia³⁵”; destaca os procedimentos preventivos a

³¹ Fls. 134/135, com aviso de entrega ao destinatário às fls. 136 e aviso de leitura às fls. 137.

³² Em 16/11/2010, a Concessionária encaminha à Agência, mediante *fac-símile*, a Carta-PR/467/2010/PROLAGOS (fls. 140, com original às fls. 141, protocolizado nesta Agência em 17/11/2010), requerendo a “(...) dilação de prazo em mais 10 dias, face a necessidade de levantamento de informações sobre o impacto causado pelas novas interrupções de energia elétrica e sob a consideração de que o prazo de 5 dias restou bastante reduzido, tendo em vista os dias sem expediente (sábado e domingo) e feriado do último dia 15/10/2010”; o que lhe é deferido e informado através do E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 022, de 17/11/2010 (fls. 142, com aviso de entrega ao destinatário às fls. 143 e aviso de leitura às fls. 144).

³³ As fls. 145/146 consta parte da citada Carta, enviada pela Concessionária em 24/11/2010, mediante *fac-símile*, tendo sido o original protocolizado nesta Agência em 25/11/2010.

³⁴ Indica que “As faltas de energia alcançaram as seguintes médias de interrupção: 66 minutos para cada interrupção de energia no booster Botafogo; 78 minutos para cada interrupção no booster Carijó; 99 minutos para cada interrupção na Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba; 137 minutos para cada interrupção no booster Sergeira; 54 minutos para cada interrupção no booster Guarani; 32 minutos para cada interrupção no booster Tangará; 121 minutos para cada interrupção na Estação de Tratamento de Água de Unamar; 43 minutos por cada interrupção no booster Rasa”.

³⁵ Pontua que “(...) o fornecimento de energia para funcionamento do sistema de Búzios, mais especificamente para a elevatória da Usina é sempre precário, seja por falta de energia, seja por variação de tensão, sendo que não há nenhuma ação específica da Ampla para resolver a questão. Tais situações podem provocar o transbordamento de esgoto, requerendo ações emergências da concessionária”; aduz que “(...) no booster ‘Sergeira’ a variação de tensão é constante. Na baixa temporada o impacto não se mostra tão significativo, porém de dezembro a março (alta temporada), a utilização desta unidade é intensificada e de fundamental importância por estar o booster ligado em cadeia, em posição que representa o meio de um processo de bombeamento de água para alcançar os pontos de distribuição para as cidades da concessão”; indica que “A falta de energia neste booster determina o desligamento de 80% do

serem adotados pela AMPLA, apontados como necessários pela CASAN³⁶; aborda questões referentes aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional; informa que "(...) com o fim de confrontarmos as obrigações da concessionária com a qualidade que o serviço vem sendo prestado estamos solicitando à AMPLA relatório dos últimos 5 anos (prazo previsto no PRODIST para guarda de informações) sobre os indicadores de DIC/FIC/DMIC para esclarecer quanto a ultrapassagem dos limites de continuidade no fornecimento de energia³⁷"; repisa a indicação da CASAN "(...) da necessidade de avaliação do sistema de transmissão da AMPLA no sentido de promover regularidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica"; defende que "É fundamental que haja um planejamento objetivo por parte da AMPLA visando melhoria efetiva da distribuição de energia para a região dos lagos"; realça que "O novo Plano de Investimentos, aprovado com a Revisão Quinquenal da Prolagos, determinou o aumento da produção de água para os municípios da concessão e, conseqüentemente, ocorrerá a ampliação da utilização do insumo energia"; afirma que "A AMPLA vem buscando demonstrar que está se preparando para a ampliação da demanda, mas não temos dados objetivos e específicos sobre o assunto" e registra que juntará aos autos, "assim que possível, o relatório solicitado à AMPLA com a análise sobre o mesmo".

É o Relatório.

Darcília Leite
Darcília Leite

Conselheira-Relatora

Concessionária: PROLAGOS

Referência: Processo E-12/020.028/2010

Assunto: Interrupção no fornecimento de energia elétrica

Em cumprimento ao encaminhamento pelo gerente desta Câmara para análise e emissão de parecer a aludida carta em referência, o relator descreve a seguir:

DO LOCAL

Trata-se de uma área rural essencialmente no domínio da concessionária Ampla nos serviços de fornecimento de energia elétrica, onde podemos constatar ligações para as instalações nos pontos de captação, recalques e elevatórias do sistema de adução para as regiões atendidas pela concessionária Prolagos.

Em condições normais, a origem da linha de transmissão de 13,8 KV (conforme informações da funcionária sra. Jaqueline do setor de engenharia da Ampla, é na subestação abaixadora (138/13,8 KV) identificada como Subestação Cedaema, localizada próxima a área da Estação de Tratamento das Águas de Jutumaíba (foto 1) onde por uma única linha de 13,8 KV (foto 3 e 4), fornece energia elétrica para a Estação de Tratamento de água da Pro Lagos, elevatória de Carijojo (fotos 1, 2).

sistema e faz com que todo o sistema à montante permaneça pressurizado, ampliando as chances de rompimento de tubulações"; assevera que "Quanto a Estação de tratamento de Água de Jutumaíba, qualquer falha no fornecimento de energia compromete 100% do abastecimento da área de concessão"; e que "Em igual situação está o fornecimento de energia para área de recepção e transmissão de sinais de rádio que se localiza em Sapeatiba - São Pedro da Aldeia, ligada ao Centro de Controle Operacional da concessionária. Neste local os tempos de manutenção pela Ampla costumam ser bastante longos, em prejuízo do registro de informações e comunicação entre todo o sistema da concessionária".

³⁶ "a) a poda de árvores para evitar que a proximidade da vegetação nos condutores abertos os tornem vulneráveis ao curto circuito, tendo como conseqüência a proteção da linha com o desligamento do sistema envolvido; b) a instalação de pára-raios por se tratar de área descampada, uma vez que os raios incidem com maior facilidade em atmosfera ionizada; c) a colocação de carro de emergência para maior eficácia em situação de reparos ao longo da linha de transmissão".

³⁷ Aponta que "Segundo a AMPLA este relatório é fornecido em 30 dias.



Foto 1- Mostra a subestação na área da ETA de Juturnaiba 138/13,8 KV.



Foto 2- Mostra o ponto de entrega de energia elétrica de 13,8 KV na elevatória de Carijo.



Foto 3- Vista da linha de transmissão de 13,8 KV sentido elevatória da Prolagos.



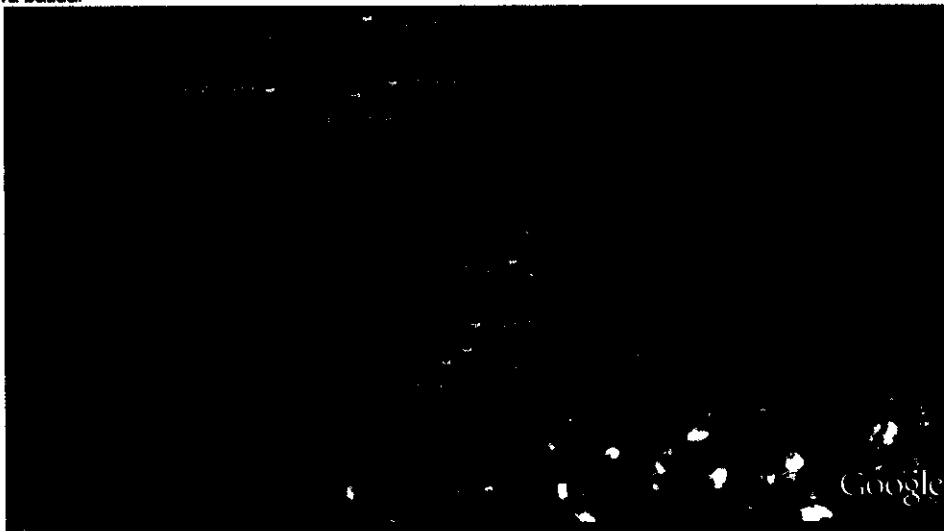
Foto 4- Mostra trecho da linha de distribuição 13,8 KV.



DOS EXAMES

Em 27/05/2010 foi realizada uma vistoria ao longo de toda linha de transmissão (foto 5) que fornece energia elétrica na tensão de 13,8 KV, bem como nos locais identificados como unidades consumidoras atendidas pela concessionária Ampla, quando foram observados detalhes dignos de comentários que são descritos a seguir:

- A linha de transmissão de média tensão (13,8KV), no caso em tela, segmento físico que tem como finalidade a ligação entre subestações ou subestação e ponto de entrega aos consumidores, motivo dos exames, é uma rede implantada em zona rural, não exclusiva, podendo observar várias derivações para outras unidades consumidoras ao longo de toda sua extensão que margeia a estrada de terra batida.



Nos exames realizados não foram encontrados macros vestígios que comprometessem a linha de transmissão de energia elétrica do tocante a parte física da linha; contudo, foram observados pontos vulneráveis consoantes com os itens referenciados na carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10 podendo afirmar que até a presente data não foram executados, como medidas preventivas, podendo assim descrevê-las:

- 1- Proteção com cabo de aço nas árvores que apontem risco iminente à linha aberta.
- 2- Instalação de novos pára-raios ao longo da linha e substituição dos danificados.
- 3- Carro de emergência na localidade de São Vicente em Araruama.
- 4- Realização de estudo sobre a sensibilidade das proteções das subestações e máquinas da Prolagos.



Foto 6- Mostra vulnerabilidade da linha próxima a vegetação.



Foto 7- Mostra vulnerabilidade da linha próxima a vegetação.

u



Foto 8- Mostra o poste de madeira faltando cabo de aço.



Foto 9- Mostra vulnerabilidade da linha próxima a vegetação.

ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria na área em tela nada foi constatado de irregularidade nos segmentos de transporte de energia elétrica, cabendo comentários técnicos direcionados a procedimentos preventivos mencionados no item Dos Exames como seguem;

- 1- As providências preventivas são pertinentes a medida que com a proximidade da vegetação nos condutores elétricos abertos (sem capa isolante), tomam-se vulneráveis ao risco de curto circuito entre fases ou fase /terra, tendo como consequência a atuação da proteção da linha, desligando o circuito envolvido (fotos 6, 7 e 9).
- 2- Corroboramos com a instalação de pára-raios por se tratar de área, em sua maioria descampada, uma vez que os raios incidem com maior facilidade em atmosfera ionizada.
- 3- A colocação de carro de emergência proporcionará maior eficácia no atendimento em situação de reparos ou manobras, ao longo da linha de transmissão, com viaturas próximas as áreas de possíveis ocorrências.
- 4- Cabe aduzir que um estudo acurado na verificação da calibragem nos equipamentos de proteção, auferindo seu melhor ponto de ajuste a sensibilidade em resposta aos surtos eventuais bem como as flutuações de tensões na linha de transmissão, deixam as unidades menos vulneráveis as interrupções indesejadas, conforme sugerido pela concessionária Ampla.

Atendendo as solicitações desta câmara Técnica através da carta N° 008/10, recebemos a carta N° PR/271/2010/PROLAGOS contendo os indicadores (DIC – Duração de interrupção por unidade consumidora, FIC – Frequência de interrupção por unidade consumidora, DMIC – Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora), que refletem a qualidade do fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária.

Cabe ressaltar que os referidos indicadores são sinalizações que os serviços de fornecimento de energia elétrica no tocante as faltas mensais, no período analisado, não caracterizam descumprimento das metas de continuidade conforme estabelece a resolução ANNEL N° 024, de 27/01/2000.

CONCLUSÃO

(...)

Em 01/07/2010.

Elaborado por:

Eng° ROMULO LEITÃO CAJUEIRO

Assessor da Gerência – CASAN

Matrícula: 4010007-5

Processo nº.: E-12/020.028/2010.
Data de Autuação: 26 de janeiro de 2010.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Interrupção no fornecimento de energia – Carta
PR/31/2010/PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 21 de dezembro de 2010.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.028/2010

Data 26/01/2010 Fls.: 168

Rúbrica: *[assinatura]*

Voto

Trata-se de processo regulatório instaurado para averiguar a existência de responsabilidade da Concessionária PROLAGOS nos fatos noticiados através da Carta PR/31/2010/PROLAGOS¹, protocolizada nesta AGENERSA em 25/01/2010.

Através do referido documento, a Delegatária informa "(...) que desde o mês de novembro de 2009 estamos tendo problemas relevantes no fornecimento de energia elétrica pela Concessionária AMPLA (...) todos com substancial importância para o abastecimento de água da região da concessão."

Em oportunidade posterior² explica que "(...) as suspensões do fornecimento de energia determinam a desativação do sistema de produção e transporte de água, requerendo uma lenta operação de retorno, até a equalização das pressões adequadas. Em média, a normalização do funcionamento da ETA – Estação de Tratamento de Água – demora em torno de 6 horas e a normalização dos boosters em torno de 2 horas até sua reativação total."

Dos documentos que instruem aquela inicial, constam demonstrativos de falta de energia comprovando que a interrupção de energia elétrica na Região dos Lagos é recorrente, assim como, em consequência, a interrupção do fornecimento de água prestado pela Concessionária regulada por esta Autarquia.

¹ Fls. 03/75.

² Carta – PR/153/2010/PROLAGOS, acostada às fls. 88/98

Provocada por esta Conselheira no período em que substituiu o Conselheiro-Presidente desta Agência Reguladora³, a AMPLA, empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica naquela região, apresentou suas considerações⁴ às fls. 84/85, ratificando a interrupção de energia elétrica nos dias mencionados pela PROLAGOS, e esclarecendo que tais problemas foram causados especialmente em razão de eventos da natureza. *In verbis*:

“Especialmente nos dias 22 e 23 de janeiro, houve grande incidência de descargas atmosféricas, de alta intensidade, no Município de Araruama o que ocasionou desarmes transitórios no sistema elétrico da região.”

A AMPLA aproveitou a oportunidade para mencionar algumas ações pró-ativas que adotaria com vistas à melhoria do atendimento prestado às Concessionárias que atuam na Região dos Lagos. São elas: *“podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos e a Águas de Jutumaíba; instalação de novos pára-raios e substituição dos danificados nos dias 22 e 23 de janeiro; instalação de uma ‘cerca’ através de cabos de aço e postes no bambuzal que fica próximo da rede de distribuição; carro de emergência 24h situado na localidade de São Vicente, em Araruama.”*

Já a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a quem o Ofício endereçado à AMPLA foi enviado como cópia, argumenta⁵ que não se deve atrelar *“a falta de energia (...) à má qualidade de fornecimento da concessionária distribuidora, uma vez que os sistemas da concessionária de geração e de transmissão estão sujeitos a ocorrências fora do seu controle.”*

Diante das informações até aqui colocadas, cumpre reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária PROLAGOS, no que se refere às interrupções de abastecimento de água, resultantes de igual interrupção de fornecimento de energia elétrica pela AMPLA, sobretudo porque a própria

³ OFÍCIO PRESI nº. 022, de 26/01/2010, acostado as fls. 81/82, enviado ao Presidente da AMPLA, com cópia para o Diretor-Geral da ANEEL.

⁴ Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

⁵ Ofício nº. 229/2010-SMA/ANEEL.

Concessionária de energia elétrica admite a interrupção no fornecimento da energia elétrica.

Todavia, considerando a proximidade das férias de verão e do fim do ano, períodos nos quais aumenta significativamente a demanda e são maiores as incidências de descargas elétricas, entendo pertinente a tomada das providências preventivas elencadas pela AMPLA, com o fim de minimizar a ocorrência de nova interrupção de energia elétrica por idêntico motivo.

Malgrado a promessa daquela Concessionária de Energia Elétrica, conforme manifestação da CASAN⁶, em 27/05/2010 tais providências ainda não haviam sido realizadas, razão pela qual opino pelo envio de ofício à AMPLA, bem assim à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, solicitando a execução das providências preventivas elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10⁷.

Vale lembrar, por derradeiro, que na ocasião das interrupções aqui apreciadas, este Conselho-Diretor, com o objetivo de minimizar o impacto das interrupções de energia no fornecimento de água na Região dos Lagos, reuniu-se com representantes da Concessionária AMPLA, dos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS e dos Usuários, no Município de Araruama, após o que, segundo manifestação da PROLAGOS⁸, “(...) houve uma melhora significativa quanto ao atendimento da AMPLA à Prolagos no que respeita ao acesso, contatos e resposta (...)”.

Assim sendo, reitero a disposição sempre demonstrada por este Conselho-Diretor em solicitar, se assim as Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS julgarem necessário, nova reunião nos moldes daquela, a fim de novamente discutir a questão e reiterar a necessidade da adoção daquelas providências outrora prometidas.

⁶ Folha 5 da Nota Técnica/CASAN/022/10, então acostada às fls. 119/127 dos autos.

⁷ “podas nas árvores nos circuitos que atendem a Prolagos e a PROLAGOS; instalação de novos pára-raios e substituição dos danificados nos dias 22 e 23 de janeiro; instalação de uma ‘cerca’ através de cabos de aço e postes no bambuzal que fica próximo da rede de distribuição; carro de emergência 24h situado na localidade de São Vicente, em Araruama”

⁸ Carta – PR/477/2010/PROLAGOS.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária PROLAGOS não teve responsabilidade pelas interrupções de abastecimento de água nas ocasiões tratadas no presente processo, resultantes de igual interrupção de fornecimento de energia elétrica pela AMPLA.

- Determinar o envio de ofício instruído com cópia de inteiro teor do presente processo à Concessionária AMPLA e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por esta AGENERSA, solicitando a execução das providências elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.028/2010

Data 26/01/2010 Fls.: 171

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE
ENERGIA - CARTA PR/31/2010/PROLAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.028/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS não teve responsabilidade pelas interrupções de abastecimento de água nas ocasiões tratadas no presente processo, resultantes de igual interrupção de fornecimento de energia elétrica pela AMPLA.

Art. 2º - Determinar o envio de ofício instruído com cópia de inteiro teor do presente processo à Concessionária AMPLA e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por esta AGENERSA, solicitando a execução das providências elencadas na Carta Ampla 062/Diretoria de Regulação/10.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Mario Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.028/2010

Data 26/10/2010. Fls.: 172

Rébrica: ✓